

## Sessão 11

### Educação e Sociedade

098

**O TRABALHO COOPERATIVO NA FORMAÇÃO DO TÉCNICO AGRÍCOLA.** *Daisy Cristine Perdomo Alvarenga, Camila Pedrazza, Marlene Ribeiro (orient.)* (Departamento de Estudos Básicos, Faculdade de Educação, UFRGS).

Devido à carência de estudos sobre educação profissional agrícola e ao papel da agricultura na economia justifica-se a necessidade de investigar como as escolas técnicas agrícolas estão trabalhando o cooperativismo, no Rio Grande do Sul. Temos como objetivos: investigar dificuldades quanto à escolarização dos agricultores; analisar no currículo das escolas o tratamento dado ao cooperativismo e avaliar formas de incluir a educação cooperativa na formação dos técnicos agrícolas. A metodologia proposta articula uma pesquisa bibliográfica e documental com uma abordagem qualitativa, que inclui observação participante, anotações em diário de campo e entrevistas semi-estruturadas. A pesquisa encontra-se na fase de alimentação da página [www.ufrgs.br/faced/pesquisa/erural](http://www.ufrgs.br/faced/pesquisa/erural) e de registro da produção na área da educação profissional, com destaque para estudos sobre a formação do técnico agrícola. Confirmamos a escassez de produção no campo da educação profissional agrícola e a necessidade de se investigar esta área da educação básica. A análise das Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo, em especial, a Resolução CNE/CEF N° 1, de 03/04/2002, nos permite algumas conclusões: a) Não haverá mudanças significativas nem autonomia da escola do campo sem que haja uma redistribuição justa das finanças públicas; b) No art. 2º da Resolução, as Diretrizes visam adequar o projeto institucional das escolas aos Padrões Curriculares Nacionais (PCNs), porém a realidade da escola do campo é diferente da escola urbana e isso deve ser levado em conta para elaborar o projeto político-pedagógico; c) O art. 8º propõe um projeto de desenvolvimento sustentável, mas não deixa claro se é direcionado aos agricultores familiares ou à agricultura empresarial; d) O art. 12º assegura a formação de professores em nível superior, mas não especifica como se fará presente nesses cursos a cultura da comunidade rural; e) O art. 13º propõe uma pedagogia que valorize a organização do ensino rural sem deixar claro se a singularidade do trabalho rural será levada em consideração. Concluímos, assim, que a legislação da escola do campo significa um avanço, mas ainda apresenta muitas contradições. (CNPq).